## N. ° 002/2018

1

Aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, às dezesseis 2 horas, no Setor de Chamamento Público no Hospital Universitário do Oeste do 3 Paraná, situado na Avenida Tancredo Neves, 3224 - Santo Onofre - Cascavel, 4 Estado do Paraná, reuniu-se a Comissão instituída pela Portaria n.º 1607/2017-5 GRE, a qual foi designada para analisar e deliberar sobre a documentação relativa 6 ao Credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas prestadoras de serviços através 7 de Chamamento Público no Hospital Universitário do Oeste do Paraná- HUOP e o 8 Diretor de Enfermagem. 1ª Parte -Comunicações. Foi informado a entrega de 02 9 (duas) propostas para o credenciamento do chamamento público nº 005/2017 e 02 10 (dois) recursos da empresa A. Gomes Enfermagem Eireli - ME, inscrita no CNPJ: 11 29.250.308/001-77. 2ª Parte - Ordem do Dia. Apreciar e deliberar primeiramente 12 sobre a documentação relativa ao chamamento público nº 005/2017, referente ao 13 Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços, abrangendo a 14 área de Enfermeiro (Pessoa Jurídica) Enfermeiro Administrativo (Pessoa Jurídica) e 15 Técnico de Enfermagem (Pessoa Jurídica) e os Recursos. E ficou deliberado o 16 seguinte: K. DA SILVA DE OLIVEIRA ENFERMAGEM-ME, CNPJ sob o Nº 17 29.412.570/0001-70 e L.G DA CRUZ DE OLIVEIRA- CLINICA DE ENFERMAGEM-18 ME, CNPJ sob o Nº 29.390.134/0001-48. Apresentaram toda a documentação 19 exigida no edital e foram credenciadas. Com relação aos recursos apresentados 20 pela empresa  $\pmb{A}$ .  $\pmb{GOMES}$   $\pmb{ENFERMAGEM}$   $\pmb{EIRELI}$  -  $\pmb{ME}$ , inscrito (a) no  $\pmb{CNPJ}$  sob o  $\pmb{N^o}$ 21 29.163.967/0001-76 foi encaminhado para Direção de Enfermagem para uma 22 análise técnica e a mesma apresentou o seguinte parecer: "Em resposta ao recurso 23 interposto por Adriane Cristina Gomes, RG: 7.658.806-6, representante da Empresa A. Gomes 24 Enfermagem Eireli-ME, inscrita no CNPJ: 29.250.308/001-77, a Direção de Enfermagem do HUOP, 25 no uso das suas atribuições legais, considera que não foi comprovada, pela mesma, a qualificação 26 técnica, exigida pelo edital 005/2017, anexo I, no que se refere ao tempo mínimo de 27 experiência. Conforme documentos anexados, as atividades descritas pela mesma, referem-se as 28 etapas clinicas de pesquisa, não de atendimento de pacientes nas modalidades descritas no anexo I 29 do referido edital. " Com relação as alegações apresentadas nos recursos ao que diz 30 respeito à quando deveria iniciar a contagem do prazo dessa experiência "últimos 31 cinco anos", se deveria ser da publicação do edital, da abertura da empresa ou do 32 protocolo da documentação, foi pacifico o entendimento que o prazo seria a do 33 protocolo dos documentos, uma vez que se fosse contado a data da publicação, 34

7) D

estaríamos ceceando o direito de quem ainda poderia alcançar a experiência, com 35 relação a data da abertura da empresa nos parece descabido, uma vez que 36 devemos preservar o interessa público de não do particular. Mas independe qual 37 data seja aplicada ao caso em tela, a profissional da empresa não consegue 38 alcançar a experiência exigida no edital, com relação a alegação de que ela não foi 39 orientada a tempo de não abrir a empresa, quando a mesma foi a primeira vez, 40 protocolizar seus documentos a empresa já estava aberta, como a própria 41 interessada já nos demonstrou no recurso apresentado, pois abriu a empresa no 42 mês 11/2017 e protocolou em janeiro de 2018, o pedido de orientação nunca foi 43 com relação a experiência ou qualquer dúvida com relação ao Edital o que evitaria 44 ter aberto a empresa, além disso, essa pré análise feita no setor de Protocolo ou até 45 mesmo no setor de Chamamento tem a finalidade apenas de constatar se está 46 faltando alguma documentação e não se a documentação apresentada está em 47 conformidade como Edital, pois essa atribuição é da Comissão, não podemos 48 aceitar a alegação de falta de conhecimento uma vez que a interessada assinou e 49 entregou o anexo V, anexo esse que declara ter conhecimento do Edital, seus 50 anexos, instruções e procedimentos. Com base em todas essas informações, 51 constantes tanto nos recursos, quanto no próprio Chamamento essa, Comissão 52 decide manter sua decisão, por entender que a interessada deixou de comprovar a 53 experiência exigida no Edital e faz subir o processo para a análise que descreve o 54 Item 8, subitem 8.2. do referido Chamamento "O recurso, por escrito, deverá ser 55 protocolado na Seção de Protocolo do HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ aos 56 cuidados da Comissão de Credenciamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 57 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado." . Sem mais 58 nada a tratar, deu-se por encerrada a reunião, cuja ata vai lavrada e assinada por 59 mim, Alex Sandro Martins, e pelos demais presentes. 60

61 62

Alex Sandro Martins

63

Dewisson Ross

64 65

Priscila Conde Bogo

Ademir Vanin da Rocha

Misael Golçalves de Oliveira

Sérgio Luiz Bader

66 67



Universidade Estadual do Oeste do Paraná HUOP - Hospital Universitário do Oeste do Paraná Avenida Tancredo Neves, 3224 - Fone/Fax: (45) 3321-5151 Bairro Santo Onofre - CEP 85.805-470 - Cascavel - Paraná www.huop.unioeste.br



## A Comissão de Credenciamento

Ata nº 002/2018

Após análise do contido no processo, avaliado pela referida comissão, visto os poderes a ela impostos, através da Portaria nº1607/2017 — GRE. Observa-se que as informações oportunizadas pela mesma, vão ao total encontro com as estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 005/2017.
Desta forma, esta Direção Delibera FAVORÁVEL ao posicionamento da Comissão de Credenciamento, ou seja, manter a decisão ora estabelecida.
, and the second of the control of t
Cascavel, 25 de janeiro de 2018.
Paulo Sérgio Wolff
Reitor